



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº 008 DE 12 DE JULHO DE 2005.

**Autor: Poder Executivo**

**“Altera dispositivos e acrescenta Parágrafos e incisos na Lei nº 095 de 25 de abril de 2002 que institui o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e dá outras providências”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

**L E I:**

**Art. 1º** – A ementa da Lei nº 095 de 25 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação colegiada, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO”.

**Art. 2º** - O Art. 1º, incisos I, II, III e § 2º e 4º, da Lei nº 095 de 25 de abril de 2002, passam vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, órgão de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

II – 05 (cinco) representantes do Governo Municipal;

III – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, assim divididos: 02 (dois) representantes de Organizações Prestadoras de Serviços na área da assistência social; 02 (dois) representantes de organizações de trabalhadores do setor; 02 (dois) representantes de organizações de usuários da assistência social.

§ 2º - Os membros da Sociedade Civil e os representantes do Governo Municipal, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º - A seleção das organizações da sociedade civil far-se-á através de eleição em fórum próprio, realizada entre as próprias entidades interessadas, mediante convocação por edital, pelo Executivo, com a fiscalização do Ministério Público.

**Art. 3º** - Fica acrescentado ao Art. 1º, da Lei nº 095 de 25 de abril de 2002, os §§ 6º e 7º, com a seguinte redação:

§ 6º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 7º - A participação no CMAS é considerada de caráter público relevante não remunerado.

Avenida União, s/nº, T.C. Mesquita, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.

Telefone: 2792-7336 – PABX: 2792-7271 Ramal: 209 – e-mail: [gabinete@mesquita.rj.gov.br](mailto:gabinete@mesquita.rj.gov.br)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 4º** - O Art. 2º, incisos III, IV e VI, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Respeitados as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

III – Fixar normas para inscrição de entidades no CMAS;

IV – Zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

VI – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social, a ser encaminhada através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Trabalho;

**Art. 5º** - Fica acrescentado ao Art. 2º, da Lei nº 095 de 25 de abril de 2002, o Inciso IX, com a seguinte redação:

IX – Fixar normas, em consonância com as deliberações do CNAS, para o pedido de registro de Entidades Beneficentes da Assistência Social – CEBAS.

**Art. 6º** - O Artigo 3º e §§ 2º e 3º, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - As organizações da sociedade civil mencionadas, no inciso II, do artigo 1º serão convocadas por edital para que nos primeiro 15 (quinze) dias do mês antecedente ao término do mandato dos membros do CMAS, se habilitem junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, provando, desde logo, terem sido reconhecidas de utilidade pública por Lei Municipal.

§ 2º - Após a eleição as entidades terão um prazo de 10 (dez) dias para enviarem ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho designando os representantes: titular e suplente.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho encaminhará ao Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a relação das entidades que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social e a qualificação dos conselheiros por eles indicados para que seja publicada em Diário Oficial.

**Art. 7º** - Fica suprimido o § 1º do Art. 3º da Lei nº 095 de 25 de abril de 2002.

**Art. 8º** - Fica acrescentado ao Art. 3º, da Lei nº 095 de 25 de abril 2002 o § 6º, com a seguinte redação:

§ 6º - Os sindicatos e os conselhos de trabalhadores, com base no município, não precisam ter reconhecimento de utilidade pública municipal.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, RJ, 12 de julho de 2005.

**Artur Messias**  
**Prefeito**